



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Osasco

FORO DE OSASCO

1ª VARA CRIMINAL

Avenida das Flores, 703, ., Jd. Das Flores - CEP 06110-100, Fone: (11) 2838-7557, Osasco-SP - E-mail: osasco1cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

JULIANA QUEIROZ RODRIGUES CONCEIÇÃO, Oficial Maior do Cartório da 1ª. Vara Criminal do Foro de Osasco, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Físico nº: 0048173-92.2009.8.26.0405 - Ordem nº 2009/002847 - Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Assunto: Tráfico de Drogas e Condutas Afins, em que figura como Indiciado **DIEGO DA SILVA PRIMÃO**, Brasileiro, Solteiro, Vidraceiro, RG 40452172, pai Valdecir Primão, mãe Roseli da Silva Cunha, Nascido/Nascida 25/03/1986, de cor Branco, natural de Osasco - SP. Local de prisão: Centro de Detenção Provisória de Osasco I - Rod. Raposo Tavares Km 20, Cont. Viaduto Sylvio Uchôa Cintra nº 550 A, Chacara Everest - CEP 61491-20, Osasco - SP, 11 3605 1343. Endereço: R PAULO ANTONIO CAMARGO,200, JARDIM BUSSOCABA, CEP 06056-180, Osasco - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **29/10/2009**

Documento de Origem: **Inquérito Policial n.º 239/2009; R.D.O 705/2009; PF n.º: 104/2009 - 7º Distrito Policial de Osasco**

Histórico da Parte **Diego da Silva Primão**

28/10/2009 - Data do Fato - Art. 33 "caput" do(a) SISNAD

Local: Rua Treze

Jd Novo Osasco - Osasco/SP

29/10/2009 - Prisão - Tipo de prisão: Flagrante; Local de prisão: Centro de Detenção Provisória de Osasco I

09/11/2009 - Oferecida a Denúncia - Art. 33 "caput" do(a) SISNAD

30/04/2010 - Recebida a Denúncia - Art. 33 "caput" do(a) SISNAD

29/11/2010 - Sentença Condenatória - Art. 33 "caput" do(a) SISNAD; Reclusão: cinco anos; Regime: Fechado; Multa de 500 dias. Valor da multa R\$ 7.750,00; Situação: Réu primário;

30/11/2010 - Publicação da Sentença - fls. 146

13/12/2010 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença Condenatória

14/02/2011 - Recurso Interposto - Recurso de apelação interposto pelo réu

20/10/2011 - Acórdão - Sentença Reformada/Condenação - Art. 33 § 4º do(a) SISNAD; Reclusão: dois anos e seis meses; Regime: Fechado; Multa de 250 dias. Valor da multa R\$ 3.875,00; Situação: Réu primário;

10/11/2011 - Publicação de Acórdão - fls. 206

25/11/2011 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Acórdão - Sentença Reformada/Condenação

23/01/2012 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Acórdão - Sentença Reformada/Condenação

13/09/2012 - Pena Julgada Extinta - Conforme folha de antecedentes, foi declarada extinta a pena privativa de liberdade.

Situação processual: Foi proferida SENTENÇA condenatória em 29/11/2010, de seguinte dispositivo: *"Condenado a cumprir, em regime inicial fechado, a pena de cinco anos e de reclusão, bem como ao pagamento de 500 dias-multa, mínimos, por incurso nas penas do art 33, caput, da Lei 11343/06, em consonância com os dispositivos da Lei 1464/2007 para fins de progressão do regime"*, a qual transitou em julgado para o Ministério Público aos 13/12/2010. O réu recorreu, ensejando a prolação do V. Acórdão, em 20/10/2011, para o qual deram provimento em parte por votação unânime, com o seguinte dispositivo: *" (...)Pelo exposto, dá-se provimento parcial ao apelo para o fim de, aplicando o redutor do § 4º do art. 33 da Lei 11.343/06, reduzir a reprimenda para dois anos e seis meses de reclusão, regime inicial fechado, e pagamento de 250 dias-multa, piso legal."* O V. Acórdão transitou em julgado para o réu aos 25/11/2011 e para o Ministério Público aos 23/01/2012. Foi gerada Guia de Recolhimento para Execução de Pena nº 7000895-05.2011.8.26.0405. Conforme folha de antecedentes, foi declarada **extinta a pena privativa de liberdade. Assim, o processo foi encerrado.**

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Osasco, 26 de outubro de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA